

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1561, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1561, de 2020:

“Parágrafo único. A Loteria do Turismo será de natureza temporária e seus concursos de prognósticos somente poderão ser realizados até 31 de dezembro de 2022”.

SF/21242.20370-53

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem objetivo ampliar o prazo de existência da “Loteria do Turismo”, de até 31 de dezembro de 2021, para até 31 de dezembro de 2022.

Cumpre observar que, nos termos da atual redação do Parágrafo único do art. 1º do PL 1561/2020, a “Loteria do Turismo” geraria pouco recurso a ser destinado ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), uma vez que, contando que a proposição seja aprovada, regulada e criada até julho de 2021, restariam apenas 06 (seis) meses de arrecadação.

Portanto, o aprimoramento proposto será de grande relevância para amenizar os impactos econômicos causados pela pandemia ao setor turístico nacional que, segundo estudo da Confederação Nacional do Comércio – CNC, deixou de faturar cerca de R\$ 274 bilhões no período de março de 2020 a janeiro de 2021, tendo fechado 397,1 mil postos formais de trabalho.

Saudamos o autor da matéria pela iniciativa, pois é indiscutível o mérito do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, em virtude da necessidade de recursos tanto para a área da saúde, quanto para o apoio ao setor de turismo.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)